



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 132/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 116/2023 (Mens. 45/2023)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.759, de 23 de maio de 2012, que "institui o Conselho Municipal de Esportes – CMEsp e o Fundo Municipal de Esportes – FMEsp, na forma que especifica.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, APROVOU e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 4.759, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes -CMEsp é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
- I 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, preferencialmente, escolhidos dentre as seguintes Secretarias:
 - a) Secretaria de Esportes e Lazer;
 - b) Secretaria da Saúde;
 - c) Secretaria da Educação;
 - d) Secretaria da Fazenda;
 - e) Secretaria de Assistência Social;
 - f) Secretaria de Mobilidade Urbana;
 - g) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.
- II 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e dos Atletas, preferencialmente, das seguintes áreas:

Proc. Leg. nº 5634/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) clubes esportivos;
- b) atletas, sem vínculo com o Poder Público;
- c) associações esportivas;
- d) entidades de classe;
- e) entidades do terceiro setor;
- f) equipes das mais diversas modalidades esportivas;
- g) professores de educação física das escolas particulares.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e dos atletas serão eleitos por critérios previstos em regulamento eleitoral do Conselho Municipal de Esportes - CMEsp, respeitada a maior pluralidade das áreas.

[...]".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 24 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto 1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva 2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.